



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA-BAHIA E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA AUREA MAIA TÍNEL.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 3402321, inscrito no CPF sob o nº 327.655.505-06, residente e domiciliado a Fazenda Gameleira/Casa Nova, Zona Rural, Ourorândia - Bahia, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 30.665.694/0001-47, situado na Praça Olegário Aurora, s/n, centro, Ourorândia - Bahia, neste ato representada pela Gestora a Sra. **Alexsandra Silva de Santana**, inscrita no RG 688868703 e CPF: 860.816.915-00, ambos denominados **LOCATARIOS** e a pessoa física a Senhora **AUREA MAIA TÍNEL**, portadora do Registro de Identidade n.º 01.918.758-05 e inscrito no CPF n.º 314.591.535-53, residente na Rua Orlando Pereira Dias, 28, Jacobina II, Jacobina - Bahia, Cep: 44700-000 na qualidade de proprietária do imóvel Bairro Jacobina II, CASA 28, Rua A, Padrão Ba-27g.1-28, Conjunto habitacional, Jacobina - Bahia, doravante denominado **LOCADOR**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022**, vinculada ao **Processo Administrativo n.º 080/2022**, baseada no **Artigo 74 da Lei 14.133/2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **locação de um imóvel na cidade de Jacobina, para servir de república para os estudantes do IFBA**, conforme especifica a Justificativa da **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Imovel localizado no bairro Jacobina II, CASA 28, Rua A, padrão BA- 27-G.1-28, medindo 28m <sup>2</sup> ( vinte e oito metros quadrados) de área construída, com as seguintes dependências : sala, ( 01) um quarto, cozinha e banheiro, bem assim o respectivo lote adiante descrito: o lotenº 28, mede 9,00m de frente para a rua A, 18,00m do lado esquerdo, limitando-se como lote 30 da rua A, 18,00m do lado direito, limitando-se com o lote 26 da rua A e 9,00m de fundo, limitando-se com o lote nº 07, do caminho 06, perfazendo uma área total de 162,00m <sup>2</sup> ( cento e sessenta e dois metros quadrados) do CONJUNTO HABITACIONAL JACOBINA II, na cidade de Jacobina - Bahia. O imóvel pertence a senhora AUREA MAIA TINEL.	MESES	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)</b>					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O aluguel terá valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

4.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
04.01.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	2016 Apoio as ações do Ensino Médio	33.90.36 Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o decimo dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de 25/04/2022 a 25/04/2023.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel objeto desta locação, Bairro Jacobina II, CASA 28, Rua A, Padrão Ba-27g.1-28, Conjunto habitacional, Jacobina - Bahia, é destinado a servir de república para os estudantes do IFBA.

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O LOCADOR fica obrigado:

I - A fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

---

10.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consome de força, luz, água e esgoto;

II - Levantar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

---

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

---

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Educação designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publica ( PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porem, enquanto não estiver em funcionamento o PNPC, deverá ser observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 056/2021 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subseqüente, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacobina do Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ourolândia - Bahia, 25 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRA SILVA DE SANTANA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
AUREA MAIA TINEL  
LOCADORA

#### TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 023.250.945-06

1)  CPF: 066.340.995-89





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA**  
**CNPJ Nº 16.444.150/0001-24**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito Municipal de Ourolândia - Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 080/2022**, referente a **Inexigibilidade nº 012/2022**, que tem por objeto **locação de imóvel situado no bairro Jacobina II, casa 28, rua A, Padrão BA-27G.1-28, conjunto habitacional, Jacobina - Bahia, tendo a Inscrição imobiliária nº 01.03.139.0081.002 na cidade de Jacobina, para servir de república para os alunos do IFBA que são residentes do município de Ourolândia - Bahia, para a pessoa física AUREA MARIA TÍNEL, portadora do CPF nº 314.591.535-53 de acordo com o artigo 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Ourolândia - Bahia, 20 de abril de 2022. José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA**  
**CNPJ Nº 16.444.150/0001-24**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>	068/2022
<b>OBJETO</b>	locação de imóvel situado no bairro Jacobina II, casa 28, rua A, Padrão BA-27G.1-28, conjunto habitacional, Jacobina - Bahia, tendo a Inscrição imobiliária nº 01.03.139.0081.002 na cidade de Jacobina, para servir de república para os alunos do IFBA que são residentes do município de Ourolândia - Bahia.
<b>MODALIDADE</b>	INEXIGIBILIDADE 012/2022
<b>VIGÊNCIA</b>	25/04/2022 A 25/04/2023
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
<b>CONTRATADO</b>	AUREA MARIA TÍNEL, portadora do CPF nº 314.591.535-53
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	artigo 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021